



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS, ATOS, FATOS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO E DA POPULAÇÃO CORDEIRENSE, DIVULGAÇÃO ESTA NÃO INSERTA NA VEDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93 ENTRE AS PARTES ABAIXO INDICADAS, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, situada à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1162 – Rodolfo Gonçalves - Cordeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 32.553.034/0001-08, por seu representante legal, ELIELSON ELIAS MENDES, brasileiro, casado, CPF 020.768.167-80, RG. 100777622, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA.** situada na Avenida Raul Veiga, 86/702 - Cordeiro/RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.276.194/0001-71, Inscrição Municipal nº 10.235.00862, neste ato representada pelo Sra. ROBERTA DE CARVALHO TEIXEIRA FIGUEIREDO, brasileira, casada, empresária, C.I./RG nº 21.258.474-2 DETRAN/RJ e CPF nº 129.682.247-86, domiciliado à Rua Van Erven, nº 75, Casa CX 2, Centro – Cordeiro/RJ, CEP 28540-000, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, contratam através do presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*Teixeira*

*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

***CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de natureza radiofônica para divulgação, em relação à **CONTRATANTE**, de trabalhos, atos, fatos, matérias e eventos dos quais possua ingerência direta ou indireta e tudo mais que se fizer necessário para divulgação de interesses da comunidade e matérias de interesse do Poder Legislativo, divulgações estas não inseridas na vedação do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

***CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO***

A **CONTRATADA** se obriga a proceder mensalmente 300 (Trezentos) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada uma, divididas na programação em horário comercial, além de até 04 (quatro) participações mensais no Programa Espaço Aberto, com duração aproximada de 01 (uma) hora;

***CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO***

O presente contrato terá o prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020;

*Antônio*

***CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA***

*[Handwritten signature]*





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

A despesa deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 001 - Recursos Próprios;

***CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO***

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais mediante apresentação da nota fiscal e plano de mídia, atestados por 02 (dois) servidores, referente aos serviços prestados, processando-se segundo a legislação vigente, ressaltando para tanto a exigência explicitada na Cláusula Sexta do presente contrato;

***CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO***

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, a permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo de obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

Cabe à **CONTRATADA** fornecer mensalmente, cópia de áudio gravada em CD, da programação comprovando as inserções ora objeto deste contrato, além de gravação do Programa Espaço Aberto na íntegra, quando da participação de representantes da Câmara Municipal, impreterivelmente até dois dias úteis após o término de cada semana. A cópia do áudio em CD deverá ser entregue na sede desta Câmara Municipal e protocolizada a sua entrega;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

Cabe à **CONTRATANTE** fornecer planilha na qual pode-se verificar e comprovar juntamente com a cópia do áudio gravada conforme supra, os horários e datas das inserções ora objeto deste contrato;

Parágrafo Único - A existência e atuação da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, em nada restringe a única, integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Fica a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo pagamento de salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na área trabalhista para com os funcionários, prepostos e representantes da **CONTRATADA**, bem como previdenciária, tributária e securitária;

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO E  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que regerá o presente contrato;

*Kusain*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

***CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO***

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização;

***CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA***

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, em hipótese alguma, no todo ou em parte;

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES  
PATRIMONIAIS***

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, ou a quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** e a terceiros.

Parágrafo Único: Os danos e/ou prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado na notificação

*Teixeira*

*[Handwritten signature]*





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sob o valor do contrato, mais juros e correção na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE**

O presente contrato é celebrado entre as partes independentemente de licitação, por se tratar a **CONTRATADA** de única empresa radiofônica a cobrir na faixa FM (Frequência Modulada), todo o território do Município Cordeiro/RJ, sendo, portanto, inexigível a licitação para sua contratação, ao teor da Lei nº 8.666/93, eis que não existem competidores para a prestação dos serviços ora contratada teor do art. 25, caput da citada Lei de Licitação, sendo impossível a competição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, por extrato, do presente contrato.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Assim, justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que também assinam, para que surta os devidos e legais efeitos.

Cordeiro, 05 de fevereiro de 2020.

.....  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....